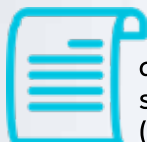
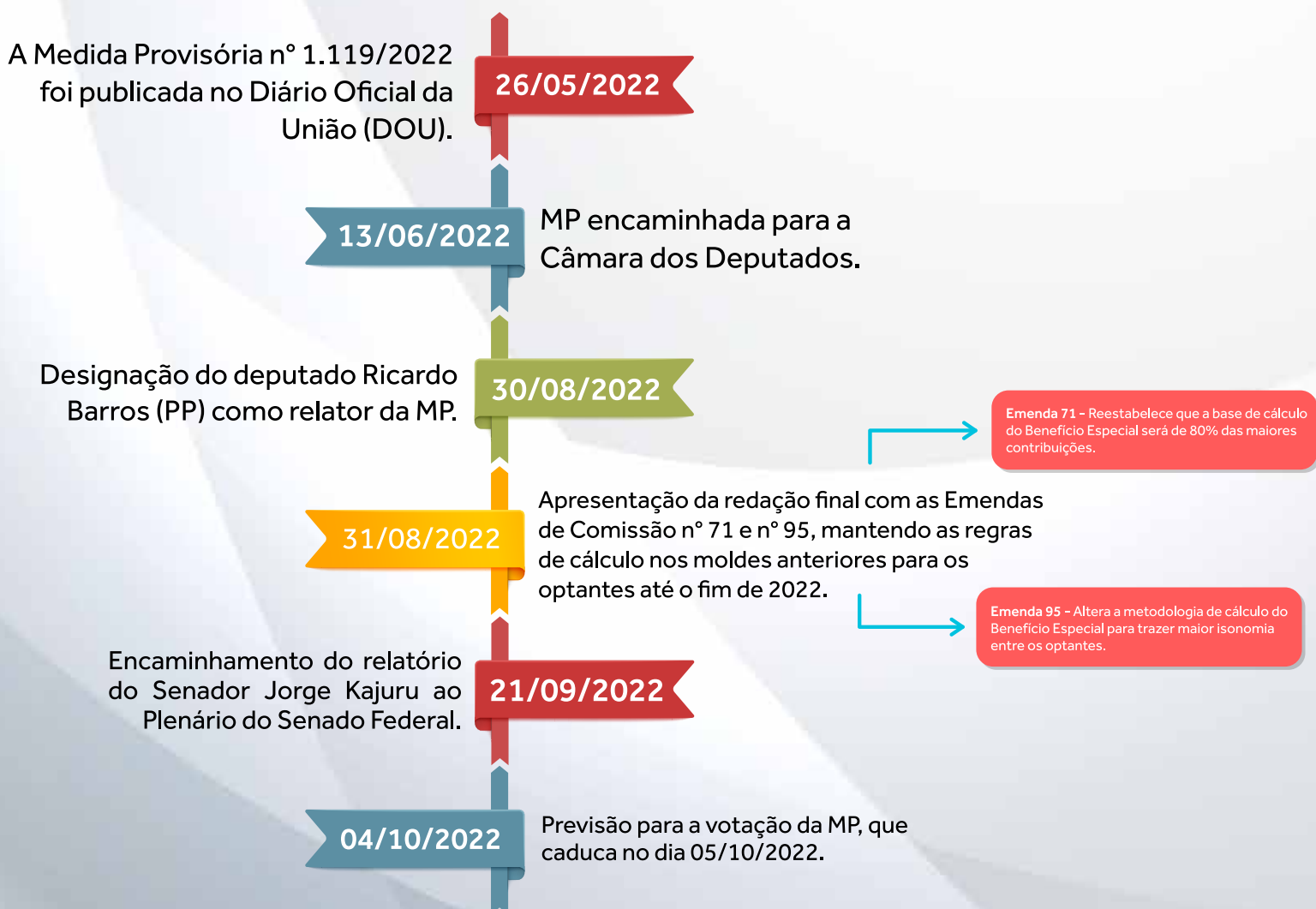


De olho na MP nº 1.119/22!



A **Medida Provisória Nº 1.119/2022**, transformada em Projeto de Lei de Conversão nº 24/22, dispõe sobre a **reabertura do prazo de opção para o regime de previdência complementar**. Após ter sido aprovada na Câmara dos Deputados, em 31/08/2022, está em tramitação no Senado Federal (Relator: Senador Jorge Kajuru - PODEMOS/GO). A votação da MP está prevista para o dia 04/10/22.

Confira como ocorreu a tramitação da Medida Provisória:



Vamos compreender quais são os possíveis cenários para a MPV 1.119/2022?

Segundo o **art. 62 da CF**, uma MPV, em regra, perde sua eficácia, desde a edição (retroativamente), se não é convertida em lei no **prazo de 120 dias** (já incluída a prorrogação), devendo o Congresso disciplinar, por decreto legislativo, as **relações jurídicas decorrentes da MPV** no período em que ela vigorou (art. 62, § 3º, CF). Vale lembrar que o **prazo de 120 dias fica suspenso durante o recesso do Congresso**.

Caso o decreto legislativo não seja editado em até **60 dias**, contados da rejeição expressa da MPV pelo Congresso ou da perda de eficácia da MPV por não votação, as **relações jurídicas decorrentes de atos praticados durante a vigência da MPV permanecem regidas por ela**, mesmo que a norma tenha deixado de vigorar (art. 62, § 11, CF).

Normalmente é isso o que ocorre quando uma MPV não é aprovada, pois o Congresso não tem editado o decreto legislativo. Ou seja, a **perda de eficácia, que em princípio seria retroativa**, passa a ser prospectiva, do término da vigência em diante.

A propósito, mesmo no caso de **conversão em lei da MPV com alterações (aprovação de PLV)**, as relações decorrentes de texto anterior da MPV que não foi incorporado ao PLV também continuam regidas por esse texto antigo, salvo disposição em contrário no próprio PLV ou no decreto legislativo, se editado. Aqui, novamente, o que ocorre em geral é a **não previsão de regra específica sobre isso** (seja no PLV, seja em decreto legislativo), com a consequente continuação da aplicação da norma antiga a essas relações.

O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de aprovação pelo Senado e imediata sanção pelo Presidente da República?

A MPV original vigora até a sanção do PLV (na prática, até a publicação da nova lei) e, a partir daí, passa a vigorar a lei decorrente da sanção do PLV. Em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário na lei sancionada ou em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Caso as regras do PLV sancionado (nova lei) sejam melhores que as da MPV, atuar para a edição de um decreto legislativo que autorize os servidores que tenham migrado para a Funpresp durante a vigência da MPV a ter direito à aplicação das regras mais favoráveis inseridas na nova lei. (Obs.: até o momento, o PLV prevê esse direito. Acompanhar se a possibilidade será mantida na futura lei).

O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de não aprovação pelo Senado?

A MPV perde a eficácia a partir daí. Neste caso, em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Atuar junto ao Executivo para a edição de nova MPV com prazo de migração em 2023, com as mesmas regras (ou com regras mais favoráveis) em relação a quem migrou em 2021.

O que acontece com os dispositivos da MPV em caso de aprovação pelo Senado e inoccorrência da sanção no prazo previsto?

Se não houver sanção do PLV em 15 dias úteis, ele é considerado sancionado tacitamente. Neste caso, a MPV original vigora até a sanção tácita do PLV (na prática, até a publicação da nova lei) e, a partir daí, passa a vigorar a lei decorrente da sanção do PLV. Neste caso, em geral, as relações durante o tempo da MPV continuam regidas pelas regras da MPV, salvo regra expressa em contrário na lei sancionada ou em decreto legislativo editado para dispor sobre essa questão.

Sugestão de atuação: Caso as regras do PLV sancionado (nova lei) sejam melhores que as da MPV, atuar para a edição de um decreto legislativo que autorize os servidores que tenham migrado para a Funpresp durante a vigência da MPV a ter direito à aplicação das regras mais favoráveis inseridas na nova lei. (Obs.: até o momento, o PLV prevê esse direito. Acompanhar se a possibilidade será mantida na futura lei).

Quando uma MPV é alterada pelo Congresso durante a tramitação, por meio de projeto de lei de conversão (PLV), e acaba aprovada, tornando-se lei de conversão (lei ordinária), existe prazo para que o Presidente da República possa sancionar ou vetar a norma?

Sim. O prazo é de 15 dias úteis, sob pena de ocorrer a sanção tácita do PLV.

Sugestão de atuação: Aguardar a sanção, expressa ou tácita.

Enquanto o Presidente da República não sanciona ou veta a matéria, as disposições da MPV continuam em vigor?

Sim, a extensão da vigência da MPV original vai até que ocorra a sanção ou o veto do PLV (na prática, até a publicação da nova lei).

Sugestão de atuação: Atuar junto ao Poder Executivo para obter sanção, expressa ou tácita. Em caso de veto, atuar junto ao Congresso para a derrubada do veto.